

CARLOS MARINO SOARES DA SILVA (LITISCONSORTE)
ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO (LITISCONSORTE)
SERGIO AUGUSTO ESCAME (REU)
ALMELINDO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO)
SUPER SAFRA COMERCIO DE GRAOS LTDA (LITISCONSORTE)
VANDERLEY CARVALHO DA SILVA (LITISCONSORTE)
MARCOS ELY MENDES DA SILVA (REU)
EUNICE SOARES DA SILVA (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
registrado(a) civilmente como JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO OAB - MT16020-O (ADVOGADO(A))
JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES OAB - MT4700-O (ADVOGADO(A))
MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR OAB - MT6366-O (ADVOGADO(A))

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES OAB - MT4652-O (ADVOGADO(A))

renato bisse cabral OAB - MT9201-A (ADVOGADO(A))
Ulysses Ribeiro OAB - MT5464-O (ADVOGADO(A))
OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683-O (ADVOGADO(A))

FRANCIANE SPIGUEL DA SILVA OAB - MT11015-O (ADVOGADO(A))
JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT OAB - MT12055-O (ADVOGADO(A))
LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))
SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA OAB - MT12054-O (ADVOGADO(A))

GISELLE FERREIRA VIEIRA OAB - MT10648-O (ADVOGADO(A))
NEY ALVES DE ARRUDA OAB - MT4021-O (ADVOGADO(A))
PAULO COSME DE FREITAS OAB - MT3739-O (ADVOGADO(A))
SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA OAB - MT7149-B (ADVOGADO(A))

Silvano Macedo Galvão OAB - MT4699-O (ADVOGADO(A))
JULIANA MACHADO RIBEIRO OAB - MT15581-O (ADVOGADO(A))
VERA LUCIA MARQUES LEITE OAB - MT11144-O (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

Gustavo Vettorato registrado(a) civilmente como Gustavo Vettorato OAB - MT11001-A (ADVOGADO(A))

WAGNER SELVA OAB - MT9192-O (ADVOGADO(A))
JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK OAB - MT13494-O (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - MT3339-O (ADVOGADO(A))
LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO OAB - MT14415-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:FRANCISCO CARLOS FERNANDES SILVA (TESTEMUNHA)

APARECIDA WATANABE YAMAMOTO (TESTEMUNHA)
SELMA DE OLIVEIRA DE JESUS (TESTEMUNHA)
JOÃO BENEDITO NOGUEIRA (TESTEMUNHA)
JURACI NOGUEIRA FRANCO (TESTEMUNHA)

CLEVERSON CEZAR RODRIGUES PEREIRA (TESTEMUNHA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT PROCESSO: 0016621-30.2004.8.11.0041 Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência da oitava das testemunhas APARECIDA WATANABE YAMAMOTO e JURACI NOGUEIRA FRANCO. Considerando que o requerido Vanderlei Carvalho não informou o rol de testemunha no prazo fixado na decisão constante no Id nº 74218989 - Pág. 9, DECLARO preclusa a produção de prova testemunhal do demandado. Certifique-se quanto à juntada integral da prova emprestada deferida no decism de Id nº 74218989 - Pág. 8. Com a juntada da prova emprestada em sua integralidade, INTIME-SE as partes para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverão manifestar-se, no mesmo prazo, acerca do interesse em prestar depoimento pessoal. Cumprase. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2004 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL
Processo Número: 0016621-30.2004.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:Advogado(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 14.921.092/0001-57 (REPRESENTANTE)

ESTADO DE MATO GROSSO OAB - 03.507.415/0001-44 (REPRESENTANTE)
AIISSA KARIN GEHRING OAB - MT5741-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:LEDA REGINA DE MORAES RODRIGUES (LITISCONSORTE)

CARLOS MARINO SOARES DA SILVA (LITISCONSORTE)
ELIETE MARIA DIAS FERREIRA MODESTO (LITISCONSORTE)
SERGIO AUGUSTO ESCAME (REU)
ALMELINDO BATISTA DA SILVA (ESPÓLIO)
SUPER SAFRA COMERCIO DE GRAOS LTDA (LITISCONSORTE)
VANDERLEY CARVALHO DA SILVA (LITISCONSORTE)
MARCOS ELY MENDES DA SILVA (REU)
EUNICE SOARES DA SILVA (LITISCONSORTE)

Advogado(s) Polo Passivo:JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

registrado(a) civilmente como JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO
OAB - MT9172-B (ADVOGADO(A))

CLAUDINEI FORTUNATO DO PRADO OAB - MT16020-O (ADVOGADO(A))
JORGE AURELIO ZAMAR TAQUES OAB - MT4700-O (ADVOGADO(A))
MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR OAB - MT6366-O (ADVOGADO(A))

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES OAB - MT4652-O (ADVOGADO(A))

renato bisse cabral OAB - MT9201-A (ADVOGADO(A))
Ulysses Ribeiro OAB - MT5464-O (ADVOGADO(A))
OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR OAB - MT7683-O (ADVOGADO(A))

FRANCIANE SPIGUEL DA SILVA OAB - MT11015-O (ADVOGADO(A))
JOAO GABRIEL PEROTTO PAGOT OAB - MT12055-O (ADVOGADO(A))
LUCIANA BORGES MOURA CABRAL OAB - MT6755-O (ADVOGADO(A))
SERGIO WALDINAH PAGANOTTO DE PAIVA OAB - MT12054-O (ADVOGADO(A))

GISELLE FERREIRA VIEIRA OAB - MT10648-O (ADVOGADO(A))
NEY ALVES DE ARRUDA OAB - MT4021-O (ADVOGADO(A))
PAULO COSME DE FREITAS OAB - MT3739-O (ADVOGADO(A))
SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA OAB - MT7149-B (ADVOGADO(A))

Silvano Macedo Galvão OAB - MT4699-O (ADVOGADO(A))
JULIANA MACHADO RIBEIRO OAB - MT15581-O (ADVOGADO(A))
VERA LUCIA MARQUES LEITE OAB - MT11144-O (ADVOGADO(A))
JOSE EDUARDO POLISEL GONCALVES OAB - MT12009-O (ADVOGADO(A))

Gustavo Vettorato registrado(a) civilmente como Gustavo Vettorato OAB - MT11001-A (ADVOGADO(A))

WAGNER SELVA OAB - MT9192-O (ADVOGADO(A))
JAMILLE CLARA ALVES ADAMCZYK OAB - MT13494-O (ADVOGADO(A))
PAULO HUMBERTO BUDOIA OAB - MT3339-O (ADVOGADO(A))
LUCILO DE FREITAS MACEDO FILHO OAB - MT14415-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:FRANCISCO CARLOS FERNANDES SILVA (TESTEMUNHA)

APARECIDA WATANABE YAMAMOTO (TESTEMUNHA)
SELMA DE OLIVEIRA DE JESUS (TESTEMUNHA)
JOÃO BENEDITO NOGUEIRA (TESTEMUNHA)
JURACI NOGUEIRA FRANCO (TESTEMUNHA)

CLEVERSON CEZAR RODRIGUES PEREIRA (TESTEMUNHA)
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS DA COMARCA DE CUIABÁ-MT PROCESSO: 0016621-30.2004.8.11.0041 Vistos. HOMOLOGO o pedido de desistência da oitava das testemunhas APARECIDA WATANABE YAMAMOTO e JURACI NOGUEIRA FRANCO. Considerando que o requerido Vanderlei Carvalho não informou o rol de testemunha no prazo fixado na decisão constante no Id nº 74218989 - Pág. 9, DECLARO preclusa a produção de prova testemunhal do demandado. Certifique-se quanto à juntada integral da prova emprestada deferida no decism de Id nº 74218989 - Pág. 8. Com a juntada da prova emprestada em sua integralidade, INTIME-SE as partes para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverão manifestar-se, no mesmo prazo, acerca do interesse em prestar depoimento pessoal. Cumprase. (assinado eletronicamente) BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES Juiz de Direito Gabinete do Juízo Titular I da Vara de Ações Coletivas - 2004 - Contato Assessoria: (65) 3648-6413, via telefone ou Whats'App Business

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Processo Número: 0037024-44.2009.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (RECONVINTE)

ESTADO DE MATO GROSSO (RECONVINTE)
Parte(s) Polo Passivo:HUMBERTO MELO BOSAIPO (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:FILIFE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):CELIA REGINA VIDOTTI
ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESPECIALIZADA EM AÇÕES COLETIVAS Proc. n.º 0037024-44.2009.8.11.0041. Vistos etc. O requerido, por seu patrono, pleiteou pela juntada de "opinião de valor de venda", firmado por corretor imobiliário, em substituição a avaliação do imóvel penhorado nestes autos (id. 77911181). O representante do Ministério Público, alegando que o documento juntado não atende a melhor técnica de avaliação, requereu a intimação do requerido para que permita o acesso ao imóvel, para que a avaliação seja feita por oficial de justiça. De fato, a estimativa de valores apresentada pelo requerido, embora subscrita por corretor de imóveis habilitado junto ao conselho profissional, não se mostra adequada para fins de avaliação do imóvel, pois sequer foi indicado o método e os parâmetros utilizados para se chegar ao valor do bem. Desta forma, defiro o pedido ministerial e determino que o requerido seja intimado a permitir o acesso ao imóvel, a fim de que seja avaliado por oficial de justiça. Conforme já consignado na decisão anterior, caso haja recalculância em permitir a entrada do Sr. Oficial de Justiça, fica autorizado o concurso de força policial. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 10 de junho de 2022. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito